# CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

Lei n. 9.613/1998 – Crime de Lavagem de Dinheiro





## **S**UMÁRIO

Lei n. 9.613/1998 – Crime de Lavagem de Dinneiro	3
Lavagem de Dinheiro	3
Etapas da Lavagem	3
Lei n. 9.613/1998	5
Aplicação do Princípio da Irretroatividade da Lei Penal mais Severa	7
Princípio da Irretroatividade da Lei Penal e Crime Permanente	7
Teoria do Avestruz	7
Análise do § 1º do Artigo 1º	8
Análise do § 2º do Artigo 1º	10
Disposições Processuais Especiais	13
Efeitos da Condenação	22
COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras	33
Jurisprudência sobre Lavagem de Dinheiro	37
Resumo	39
Exercícios	46
Gabarito	55
Gabarito Comentado	56



## LEI N. 9.613/1998 – CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Olá, nesta aula estudaremos o conteúdo programático do Edital relacionado com o crime de Lavagem de Dinheiro.

Querido(a) aluno(a), quero pedir-te uma gentileza rápida e fácil, peço que você avalie o conteúdo desta aula. Caso você tenha gostado da forma pela qual apresentei os conteúdos, avalie positivamente, **sua opinião é muito importante!** 

Entretanto, se você não gostou da aula, envie sua crítica e/ou sugestão, ficarei grato em saber a sua opinião e poder, com ela, melhorar.

Vamos ao estudo!

Seja imparável!

**#SouGran!** 

#### LAVAGEM DE DINHEIRO

**Conceito:** Lavagem de dinheiro corresponde a uma atividade aparentemente lícita, que tem por objetivo transforar recursos ilícitos em recursos lícitos. Opera por meio de fases, com o objetivo de ocultar a origem ilícita de bens, direitos e valores.

#### **EXEMPLO**

Imagine que alguém obtém lucro utilizando uma atividade ilícita, a lavagem de dinheiro se manifesta quando o agente utiliza uma atividade lícita para justificar o lucro recebido com a atividade ilícita, essa prática é chamada, popularmente, como "esquentar" o dinheiro.

A lei n. 9.613/98 tutela vários bens jurídicos, são eles:

- · A Ordem Econômica
- A Ordem Tributária
- · O Sistema Financeiro Nacional
- · A Administração da Justiça
- A Paz Pública
- · E toda a Ordem Socioeconômica em Geral

## **ETAPAS DA LAVAGEM**

A lavagem de dinheiro é estabelecida em três etapas, são elas: Introdução (placement); Dissimulação (layering) e Integração (integration).

**Introdução (placement):** Consiste em separar o agente delituoso do produto auferido pelo crime, isso para dificultar a identificação da procedência criminosa do dinheiro. O dinheiro ilícito é introduzido no mercado formal para a sua conversão em ativos lícitos, normalmente por meio ações como:

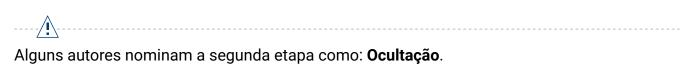


- Fracionamento de valores.
- Utilização dos valores ilícitos em estabelecimentos que trabalham com dinheiro em espécie; aplicações financeiras.
- Troca de notas de menor valor por de maior valor para reduzir o montante físico de papel-moeda.
- · Conversão do valor ilícito em moeda estrangeira.
- · Remessa dos valores ilícitos para o exterior, para paraísos fiscais.
- Aquisição de bens, móveis ou imóveis com valores superfaturados.
- Aquisição de bens inexistentes.

···· <u></u>
Alguns autores nominam esta primeira etapa como: Colocação.

**Dissimulação (layering):** É a "lavagem" propriamente dita. Nesta fase pretende-se construir uma nova origem para a riqueza (busca-se por uma **nova origem lícita**).

É comum a prática de condutas que buscam impedir a descoberta da procedência ilícita dos valores, espalhando-os em diversas operações e transações financeiras de diversas empresas e instituições financeiras nacionais e estrangeiras.



**Integração (integration):** Nesta etapa, os valores já estão com aparência de lícitos, desse modo, pode ser incorporado ao sistema econômico, por meio da criação, aquisição ou investimentos em negócios lícitos, ou compra de bens. Utilizando instituições financeiras que movimentam grande volume de dinheiro.

Você sabe qual a origem da expressão "Lavagem"?

Essa expressão originou-se, na década de 20, na América do Norte, ocasião em que a Máfia criou várias lavanderias e utilizou deste comércio, legalmente constituído, para ocultar a origem criminosa de muito dinheiro auferido de forma ilícita. Por intermédio das lavanderias o dinheiro passava a ter aparência de lícito.

Em alguns países como França, Portugal e Espanha o crime de lavagem de dinheiro é conhecido como "Branqueamento de Capitais".

No Brasil, a expressão "lavagem" já era bastante popular quando da criação da lei, motivo pelo qual motivou o legislador a adotar essa nomenclatura.



## LEI N. 9.613/1998

A Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos em Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, dispõe, também, sobre outras providências.

**Art. 1º Ocultar** ou **dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Obs.: | Os Incisos do I ao VIII foram revogados pela lei 12.683/12.

Trata-se de crime comum, doloso, formal, comissivo, permanente e admite tentativa. Explico melhor!

A conduta tipificada como Crime da Lavagem de Dinheiro consiste em **ocultar** ou **dissimular** que, bens direitos e valores, provém direita ou indiretamente de atividade criminosa.

Repares nos verbos tipificados, a lei utilizou a expressão **"ocultar"** que significa esconder, silenciar, encobrir. Utilizou também a expressão **"dissimular"**, que significa simular, camuflar, disfarçar.

Destaca-se que o tipo penal **não mencionou "dinheiro",** porém, ele está inserido na expressão "valores", tendo em vista que se trata de uma expressão bastante ampla, podendo englobar, além de dinheiro, joias, ações, rendimentos, entre outros.

O crime de lavagem de dinheiro possui natureza acessória, ou seja, o delito **é um crime acessório**, tendo em vista que depende da prática de uma (ou várias) infração penal antecedente.

Conforme o STJ, o delito de lavagem de dinheiro, **embora acessório, é autônomo**, portanto, não se trata de um *post factum* impunível. Fundamento: REsp 1.342.710-PR.

Obs.: | Post factum impunível: Circunstância praticada após o fato criminoso que não merece punição.

Professor, se o crime de lavagem de dinheiro é acessório, como ele se relaciona com o crime antecedente?

Já vimos que o crime de lavagem de dinheiro é autônomo, portanto, será atribuído, ao acusado, em **concurso material** com a infração penal antecedente.

Portanto, não há relação de prejudicialidade entre a infração penal antecedente e o delito de lavagem de dinheiro (em razão da autonomia que reveste a existência d crime de lavagem de dinheiro).



Obs.: Prejudicialidade ocorre quando um fato capaz de descaracterizar uma das infração cometidas, é capaz, também, de descaracteriza a outra.

#### **EXEMPLO**

Imagine a seguinte situação: Um servidor do Detran é responsável por julgar recursos de infrações administrativas de trânsito. Ocorre que esse servidor começa a receber dinheiro para fazer recursos destas mesmas infrações. Ou seja, ele cobra par elaborar um recurso administrativo que ele mesmo vai julgar. Praticou, portanto, o crime de Advocacia Administrativa (artigo 321 do Código Penal).

Em razão de receber grande quantidade de dinheiro, cometendo atividade criminosa, o servidor precisou cometer, também, o crime de lavagem de dinheiro para justificar a origem do crescimento patrimonial.

Em razão da autonomia do crime de lavagem de dinheiro, e por não haver relação de prejudicialidade entre a infração penal antecedente e o delito de lavagem de dinheiro, mesmo que a infração de Advocacia Administrativa seja atingida por uma causa de extinção de punibilidade (prescrição, por exemplo), ainda assim, o servidor será responsabilizado pela lavagem de dinheiro.

Professor, o delito de lavagem de dinheiro absorve a infração penal antecedente?

Não, em razão da autonomia entre o crime de lavagem de dinheiro e a infração penal antecedente, não há que se falar em absorção.

Obs.: | A absorção de um crime por outro também pode ser chamada de Princípio da consunção.

**Tipo Misto Alternativo:** O crime de lavagem de dinheiro é classificado como tipo misto alternativo, isso porque existem duas condutas descritas no tipo, são elas: ocultar e dissimular. Portanto, se um indivíduo praticar os dois núcleos (ocultar e dissimular) há crime único e não concurso de crimes.

Quem pode ser sujeito ativo na prática de crime de lavagem de dinheiro?

Qualquer pessoa, até mesmo o autor ou coautor da infração penal antecedente.

Destaca-se que, não é necessário que o autor do crime de lavagem de dinheiro tenha concorrido para a infração penal antecedente, é suficiente, apenas, que tenha **conhecimento** da origem criminosa dos valores.

Obs.: Conforme STJ: O crime de lavagem de dinheiro não exige que o réu seja autor do crime antecedente.

Fundamento: RHC 39470.



Professor, quando ocorre a consumação do crime de lavagem de dinheiro?

A consumação ocorre com a **ocultação** ou **dissimulação** dos bens, direitos ou valores, independentemente de serem introduzidos no sistema econômico e financeiro. Trata-se, portanto, de um crime formal.

## APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS SEVERA

A redação original do artigo 1º da Lei n. 9.613/98 estabelecia um rol taxativo de infrações penais antecedentes, das quais era possível a "lavagem" do seu produto ilícito. Portanto, pela aplicação do princípio da legalidade, somente caracterizaria lavagem de dinheiro se o dinheiro fosse proveniente das atividades estabelecidas pela lei.

Porém, a Lei 12.683/12 revogou o rol taxativo previsto, passando-se a admitir lavagem de dinheiro oriundo de **qualquer infração penal antecedente**. Desse modo, a Lei 12.683/12 ampliou a aplicação da lei de lavagem de dinheiro, configurando, portanto, nova lei prejudicial (novatio legis in pejus).

Assim, em atenção ao princípio constitucional da irretroatividade da lei penal mais severa, temos que as modificações provocadas pela Lei 12.683/12 no artigo 1º da lei 9.613/98 **não podem retroagir**. Assim, para os fatos praticados antes da vigência da Lei 12.683/12, somente haverá crime de lavagem de dinheiro se a infração penal antecedente figurasse no revogado rol taxativo (incisos revogados do artigo 1º da lei 9.613/98) no momento da conduta do agente, caso contrário, a conduta será atípica.

## PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL E CRIME PERMANENTE

O crime de lavagem de dinheiro é um crime permanente, portanto, quando o assunto é sucessão de leis penais, aplica-se o que dispõe a Súmula 711 do STF.

Conforme a Súmula 711 do STF: "A **lei penal mais grave** aplica-se ao crime continuado ou ao **crime permanente**, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."



Admite-se a prática de crime de lavagem por conduta em **Dolo Eventual**.

## TEORIA DO AVESTRUZ

A teoria do avestruz também é chamada de "**Teoria da Cegueira Deliberada**" ou de "Willful Blindness".



Essa teoria consiste na análise do aspecto subjetivo da conduta do agente (dolo/culpa), para a teoria do avestruz, algumas circunstâncias podem caracterizar o **dolo eventual** da conduta e, consequentemente, na prática do crime de lavagem de dinheiro.

Para a teoria do avestruz, é considerada criminosa a conduta de quem **tem condições de saber que determinada quantia de dinheiro é proveniente de infração penal**, mas se faz de cego voluntariamente, para não "ver" a origem criminosa de valores, ou seja, o agente cria obstáculos para impedir seu conhecimento da origem do dinheiro.

O cerne da teoria reside no fato de que, caso o agente tenha condições de ter consciência sobre a origem ilícita do dinheiro e escolhe não buscar essa informação de maneira mais aprofundada, **demonstra indiferença em relação ao bem jurídico protegido**. A indiferença é caracterizadora do **dolo eventual**.

São dois os requisitos para aplicação da Teoria do Avestruz:

- Consciência de que os valores podem ter origem criminosa.
- O agente não quer ter conhecimento da real origem do dinheiro.

Obs.: Ou seja, o agente sabe que o dinheiro pode ter origem criminosa, mas prefere não saber a origem do dinheiro.

Essa teoria recebe o nome de "Teoria do Avestruz", pela postura que o animal adota quando está em perigo, enterrando a cabeça no solo, chamada também de Teoria da Cegueira Deliberada porque o agente finge ser cego, ele não quer ver.



A presente teoria é utilizada para fundamentar a tipificação do crime de lavagem de dinheiro quando, o elemento subjetivo, for o **dolo eventual**.

## ANÁLISE DO \$ 10 DO ARTIGO 10

Vamos analisar, agora, o § 1º do artigo 1º, veja:

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I – os converte em ativos lícitos;

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Vemos que o § 1º preocupou-se em estabelecer condutas típicas que, constituem o crime de lavagem de dinheiro, visto que o agente transforma o ilícito em lícito, permitindo uma apa-



rente "limpeza" dos produtos da infração penal antecedente. (Perceba que neste parágrafo estão presentes as fases da lavagem de dinheiro).

Veja que as condutas descritas no § 1º podem, facilmente, servir como meios executórios da conduta descrita no *caput*. Por isso, podemos chamá-las de condutas meio.

**Análise do inciso I:** Crime comum, doloso, formal, comissivo, de perigo concreto, instantâneo, admite tentativa. Destaca-se que o dolo eventual está abrangido pelo tipo penal.

O inciso "I" dispõe sobre a **introdução** (etapa da lavagem) do produto da infração penal antecedente, ocorre por meio da separação física do agente e do produto auferido com a prática criminosa, provocando dificuldade na identificação da procedência do dinheiro. Assim, ocorre a inserção do dinheiro "sujo" no mercado formal lícito.

Este inciso, incrimina a conduta destinada a ocultar ou dissimular a utilização do produto da infração penal antecedente, por meio da sua **introdução** no mercado formal lícito.

Obs.: Lembre-se de que a Etapa denominada de "Introdução" também é conhecida como "Placement".

A consumação do delito (tipificado no inciso I) ocorre com a prática da conduta típica de converter, independentemente de o agente conseguir efetiva ocultação ou a dissimulação. Trata-se, portanto, de **crime formal**.

**Análise do inciso II:** Crime comum, doloso, formal, comissivo, admite tentativa, podendo ser instantâneo ou permanente, veja:

- Será instantâneo nas condutas: adquirir, receber, trocar, negociar, dar, receber em garantia, movimentar e transferir.
- Será permanente nas condutas: guardar e ter em depósito.

O inciso II pune a realização de operações com os produtos da infração penal antecedente. Alguns verbos caracterizam a fase da dissimulação, no qual há objetivo claro de estruturar uma nova origem do dinheiro.

Verbos do tipo:

- Adquirir: Incorporar ao patrimônio, pode ser oneroso ou gratuito (doação).
- Receber: Aceitar produto da infração penal antecedente.
- Trocar: Cambiar, permutar.
- Dar em garantia: Entregar o produto da infração penal antecedente como garantia de cumprimento de uma obrigação.
- Receber em garantia: Aceitação do produto da infração penal antecedente como garantia de cumprimento de uma obrigação.
- Guarda: Recebimento do produto da infração penal antecedente para conservá-lo.
- Ter em depósito: Conservação do produto da infração penal antecedente.
- Movimentar: Circulação no mercado formal econômico-financeiro.
- Transferir: Mudança da Titularidade.



A **consumação** do tipo previsto no inciso II, ocorre com a prática das condutas típicas descritas no tipo, por exemplo, o núcleo adquirir consuma-se quando a propriedade é transferida, o núcleo "negociar" consuma-se no momento em que a negociação for concluída, e assim por diante.

Portanto, trata-se de **tipo misto alternativo**, tendo em vista que a prática de somente um núcleo caracteriza o crime e, que a prática de dois ou mais núcleos configuram crime único.

**Análise do inciso III:** Crime comum, doloso, formal, comissivo, instantâneo e admite tentativa.

O inciso III tipifica a conduta de **subfaturamento** ou **superfaturamento**. A consumação ocorre com a entrada ou saída do produto do território nacional, independente do agente obter êxito na ocultação ou dissimilação, trata-se, portanto- de crime formal.



Todas as condutadas previstas nos incisos do § 1º exigem um **especial fim de agir**, ou seja, deve-se praticar a conduta com o objetivo de "ocultar" ou "dissimular" a utilização de bens, direitos e valores. Destaca-se que o especial fim de agir não precisa, necessariamente, ser atingido, mas tem que representar um objetivo do agente (elemento volitivo, intenção).

## Análise do \$ 20 do Artigo 10

Veja o que o § 2º dispõe:

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

II – participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Veja que, da mesma forma que o § 1, o § 2º também traz **condutas equiparadas** ao crime de lavagem de dinheiro (previsto no *caput*).

Análise do inciso I: Crime comum, doloso, formal, comissivo, instantâneo, admite tentativa. Incrimina-se a fase da **integração**, ou seja, a conduta posterior ao crime de lavagem de dinheiro. Além da integração, pune-se, também, a utilização dos produtos da infração penal antecedente (o dinheiro já está "limpo"). Tem-se, portanto, que a consumação ocorre com a efetiva utilização.

Desse modo, os valores com a aparência de lícitos são incorporados ao sistema econômico formal, por meio de investimento em negócios lícitos ou pela simples compra de bens.

Análise do inciso II: Crime comum, doloso, de mera conduta, comissivo, permanente, admite tentativa.



Pune-se a **associação para a prática de lavagem de dinheiro**, o crime existe na conduta de quem trabalha em local destinado a promover a lavagem de dinheiro.



No caso de associação para a prática de lavagem de dinheiro, não se admite o dolo eventual, tendo em vista que o tipo penal expressa: "tendo conhecimento".

Seguindo com o estudo:

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

Seguindo a regra do artigo 14 do Código Penal, a tentativa será punida com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços.

§ 4º A pena será **aumentada de um a dois terços**, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

Trata-se de uma causa de aumento de pena, aumento de 1/3 a 2/3 se:

- · Houver reiteração criminosa.
- A lavagem de dinheiro ocorre por meio de Organização Criminosa.

Obs.: | Organização Criminosa é tratada pela lei 12.850/2013.

§ 5º A **pena poderá ser reduzida** de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

O § 5º prevê benefícios para o coautor ou partícipe que colaborar espontaneamente com as autoridades, é o que se chama de **delação premiada**.

Portanto, em caso de delação premiada o agente pode ser beneficiado com:

- Redução de pena de 1/3 a 2/3.
- Regime prisional aberto ou semiaberto.
- Substituição da penal privativa de liberdade (PPL) por pena restritiva de direitos (PRD).
- · Perdão Judicial.

Professor, os benefícios concedidos ao delator são obrigatórios ou facultativos?



A concessão dos benefícios mencionados no § 5º são uma **faculdade do Juiz**. Perceba que o dispositivo em análise começa assim: "A pena **poderá** ser reduzida...". Além disso, mais adiante se expressa dessa forma: "...facultando-se ao juiz...". Portanto, não se trata de um direito líquido e certo do delator, mas de uma possibilidade que pode ser avaliada e concedida pelo Juiz da causa.

Destaca-se que, o perdão judicial e da substituição da PPL por PRD podem ser concedidos a qualquer tempo. Assim, será possível conceder esses benefícios ao delator **mesmo após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória**, mas nesse caso, competirá ao **Juiz da Execução Penal** deixar de aplicar a pena ou substituí-la por pena restritiva de direitos (Fundamento: LEP lei n. 7.210/84, artigo 66, II e V).

Professor, em qual momento da persecução penal a delação deve ocorrer para possibilitar o benefício?

A delação pode ser feita na fase inquérito ou durante o processo, pode ocorrer até que a sentença seja prolatada.

O § 5º menciona que o delator deve colaborar com as autoridades, quem são essas autoridades?

- · Autoridade Policial (Delegado de Polícia).
- Membro do Ministério Público.
- Autoridade Judiciária (Magistrado)

Atente-se para o § 6° que foi incluído pela Lei n. 13.964 de 2019 (Pacote anticrime):

§ 6º Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da **ação controlada** e da **infiltração de agentes**.

Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro é permitido a utilização de ação controlada e infiltração de agentes:

**Ação controlada:** É uma técnica investigativa de natureza especial, na qual a autoridade posterga a intervenção em um crime em curso, com o objetivo de coletar mais provas, descobrir coautores e partícipes, recuperar o produto da ação criminosa ou resgatar com segurança eventuais vítimas.

Ação controlada é chamada, também, de:

- Flagrante prorrogado.
- Flagrante retardado.
- · Flagrante diferido.



**Infiltração de agentes:** Assim como a ação controlada, a infiltração de agentes também é uma técnica especial de investigação. Porém nesta, o policial esconde sua real identidade, fingindo ser um criminoso, para assim, ingressar na organização criminosa.

Uma vez dentro do esquema criminoso, o policial infiltrado coleta informações relacionadas ao grupo e aos crimes praticados, as informações coletadas pelo agente infiltrado são utilizadas para o desmantelamento do esquema criminoso e punição dos envolvidos.

## Disposições Processuais Especiais

Vamos estudar os dispositivos da lei de lavagem de dinheiro que se referem à matéria processual.

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

 I – obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular;

Obs.: O Procedimento Comum está previsto no Código de Processo Penal dos artigos 394 ao 405.

II – independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

Perceba que no inciso II está expressa a característica da **autonomia** processual do delito de lavagem de dinheiro. Desse modo, a instauração de processo pelo crime de lavagem de dinheiro não depende da instauração de processo penal pela prática da infração penal antecedente, **basta que haja prova da existência dela**.

Diante da autonomia entre os processos, não poderá ser alegada (como questão prejudicial) a pendência de julgamento do processo relativo a infração penal antecedente.

Unidade do processo e julgamento: Há possibilidade de que, o Juiz competente para o processo e julgamento do delito de lavagem de dinheiro, decida sobre a unidade de processo e julgamento das infrações penais antecedentes. Essa medida é bastante aceitável e de extrema importância, tendo em vista que o julgamento unificado fornece ao julgador elementos probatórios completos, sobre todas as relações jurídicas envolvidas, além de evitar decisões contraditórias.

Professor, se o crime antecedente for tentado, o agente pode ser condenado por lavagem de dinheiro?

Se a tentativa gerou bens, direitos e valores que possam ser "lavados", a resposta é sim.



Professor, se o agente for absolvido pela prática do crime antecedente, pode ser condenado pela lavagem de dinheiro?

A absolvição pela infração penal antecedente não impede que o agente seja autor do crime de lavagem de dinheiro.

Porém, se a absolvição da infração penal antecedente for fundamentada pela **inexistência do fato** ou **atipicidade da conduta**, neste caso, o agente deve ser inocentado da lavagem de dinheiro.

Professor, e se a infração penal antecedente for praticada em outro país?

Neste caso, devemos observar o **princípio da dupla tipicidade**, a conduta antecedente deve ser ilícita tanto no Brasil, quanto no país em que foi praticada. Caso a conduta seja lícita no país em que foi executada não haverá crime de lavagem de dinheiro.

- III são da competência da Justiça Federal:
- a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;
- b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

Na competência para julgamento temos que: a alínea "a" está de acordo com o que dispõe o artigo 109, IV e VI da Constituição Federal.

Em relação à alínea "b" deve ser aplicada a Súmula 122 do STJ, veja:

#### **JURISPRUDÊNCIA**

**Súmula 122-STJ:** Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal.

Obs.: No processo penal, a conexão ocorre quando dois ou mais crimes possuem uma relação entre si que faz com que sejam julgados pelo mesmo juiz ou Tribunal.

#### Quais fundamentos que justificam a conexão?

Economia processual (aproveitamento de provas).

Melhor julgamento da causa (permite-se que o julgador tenha uma visão mais completa dos fatos).

Evitar decisões contraditórias.



Existem critérios de fixação de competência expressos no artigo 69 (e seguintes) do Código de Processo Penal, porém, a competência originária pode ser alterada em razão da conexão existente entre dois ou mais delitos.

#### **EXEMPLO**

Imagine a seguinte situação:

Maicom comete, de forma permanente, crime de **tráfico de drogas** (A competência para julgar Tráfico de Drogas é da Justiça Estadual).

Maicom pratica, também, crime de **lavagem de dinheiro** para ocultar a origem ilícita de seu patrimônio. (Neste caso, a competência para julgar o crime de lavagem de dinheiro também será da Justiça Estadual).

Agora, imagine que Maicon comete o crime de **falsificação de passaporte** (Competência da Justiça Federal), ele utilizou o documento para facilitar a sua atividade ilícita.

Agora, em razão da conexão entre as infrações, o crime de Falsificação de passaporte e o tráfico de drogas serão julgados pela Justiça Federal.

Perceba que o crime de falsificação arrastou, por meio da conexão, o crime de tráfico de drogas para ser julgado pela Justiça Federal.

Assim, visto que o crime de tráfico de drogas passou a ser julgado pela Justiça Federal, pergunto: **Quem julgará o crime de lavagem de dinheiro?** 

Resposta: Justiça Federal. A conexão arrastou o crime de tráfico de drogas (Aplicação da Súmula 122 do STJ) e o tráfico de drogas arrastou a lavagem de dinheiro para ser julgada pela JF (aplicação do artigo 2°, III, b da lei 9.613/98).

§ 1º A denúncia será instruída com **indícios suficientes da existência da infração penal antecedente**, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Os requisitos da Denúncia estão presentes no Código de Processo Penal, porém, o § 1º do artigo 2º da lei em comento passou a exigir um requisito a mais, no caso de denúncia pelo crime de lavagem de dinheiro.

**O requisito é:** Existência de indícios suficientes da existência da infração penal antecedente. Este requisito é indispensável para que a denúncia seja viável.

A doutrina apresenta algumas formas de indícios aceitáveis, são elas:

- Exame microscópico comprovando a existência de cocaína nas cédulas de dinheiro apreendidas em poder do agente.
- Existência de vultoso patrimônio juntamente com a inexistência de declaração de rendimentos.
- Desproporção entre rendimentos declarados e movimentação financeira.





O autor do delito de lavagem de dinheiro será punido mesmo que o autor da infração penal antecedente seja:

- 1-Desconhecido.
- 2-Isento de penal (exemplo, crime praticado por inimputável)
- 3-Tiver extinta a punibilidade (artigo 107 do Código Penal).

Reafirmando a característica da autonomia inserida no delito de lavagem de dinheiro.

Fundamento: STJ -HC 207.936-MG, Info (494).

§ 2º No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.

O artigo 366 do CPP prevê a possibilidade de se **suspender o processo e o prazo prescricional**, caso o réu citado por edital, não compareça em juízo e não constitua defensor.

Vemos, no § 2, a não aplicabilidade do artigo 366 do CPP nos crimes de lavagem de dinheiro, isso ocorrer porque a suspensão do processo constituiria um prêmio para o delinquente e um empecilho para a descoberta de ilícitos que ocorrem em parceria com a lavagem de dinheiro.

Esse dispositivo legal é bastante criticado pela doutrina, os entendimentos doutrinários são os mais variados possíveis, mas em provas de concurso devemos responder conforme está expresso na lei, ou seja, nos crimes de lavagem de dinheiro não se aplica o artigo 366 do CPP.

Veja a literalidade do artigo 366 do CPP:

CPP: Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no <u>art. 312</u>.

Portanto, no crime de lavagem de dinheiro há citação por edital e nomeação de defensor dativo para o prosseguimento do feito. Esse foi o meio pelo qual o legislador tornou o dispositivo compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, notadamente com os princípios do **contraditório** e da **ampla defesa**, fazendo com que o processo tenha seu curso normal **sem a suspensão imposta pelo 366 CPP**.

Embora a lei mencione defensor dativo, nada impede que a defesa seja realizada pela Defensoria Pública.

**Art. 3º** Revogado pela Lei n. 12.683, de 2012.

**Art. 4º** O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de



infração penal, poderá decretar **medidas assecuratórias** de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

O artigo 4º se refere às medidas assecuratórias, elas decorrem do poder geral de cautela do juiz no processo penal. As medidas assecuratórias têm por finalidade fazer a coisa retornar ao seu possuidor legítimo, e permitir que o juiz tenha conhecimento dos elementos da infração penal, principalmente os elementos probatórios.

É, portanto, permitida a decretação de medidas assecuratórias de bens, direitos e valores registrados em nome de interpostas pessoas, (laranja) que são utilizadas pelo verdadeiro dono (autor do delito) para desviar a atenção das autoridades.

Obs.: Na linguagem popular, chama-se de "laranja" a pessoa que registra em seu nome o patrimônio de outrem, geralmente, para ocultar a origem ilícita.

#### Repare:

- O Juiz pode decretar medidas assecuratórias de ofício, essa legitimação decorre do poder geral de cautela.
- O Membro do Ministério Público tem competência para **requerer** medidas assecuratórias.
- A autoridade Policial (Delegado de Polícia) tem legitimidade para representar pela decretação de medidas assecuratórias.

Obs.: Memorize as palavras utilizadas, pois podem ser fundamentais para acertar uma questão de prova.

O MP requer, tendo em vista que é parte no processo.

O Delegado, não é parte no processo, por isso não pode "requerer", mas por desempenhar uma função de grande importância na persecução penal, foi lhe dada competência para **representar** pela medida.

MP - Requer Delegado - Representa

> § 1º Proceder-se-á à **alienação antecipada** para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

Veja que o § 1º apresenta uma forma de medida assecuratória, trata-se da **alienação antecipada**. Com essa medida é possível que os bens apreendidos sejam alienados, evitando que se deteriorem e percam valor com o passar do tempo.



Esta medida é de grande utilidade, principalmente em razão da impossibilidade estrutural existente no Poder Judiciário, que o impede de garantir a conservação do bem até o trânsito em julgado de decisão jurisdicional.

O artigo **144-A do CPP** também dispõe a respeito de uma medida assecuratória de alienação antecipada. Então, veja:

- Quando a alienação antecipada ocorrer em processo que tramita em razão da prática do crime de lavagem de dinheiro vemos a aplicação da alienação antecipada prevista no artigo 4º, § 1º da lei 9.613/98.
- Porém, se a medida assecuratória de alienação antecipada ocorre em processo por outro crime, teremos a aplicação da alienação antecipada prevista no artigo 144-A do CPP.

§ 2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

Se, em meio a decretação de medidas assecuratórias, ficar comprovada a **origem lícita** de bens, direitos e valores, o magistrado deve determinar a liberação destes. A liberação pode ser total ou parcial.

Porém, poderão ser mantidos sob restrição os bens, direitos e valores necessários e suficientes para o pagamento de despesas decorrentes da ação penal, são elas:

- Indenização de reparação de danos.
- Pagamento de prestações pecuniárias.
- · Multas.
- Custas processuais.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o caput deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

Para que o pedido de liberação de bens, direitos e valores seja conhecido, o § 3º exige o comparecimento pessoal do próprio acusado, ou de interposta pessoa.

Perceba que o juiz pode praticar atos necessários à conservação de bens, direitos e valores, permitido, portanto, a **alienação antecipada**, nos termos do § 1º deste artigo, já alisado.

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Vemos aqui uma ampliação da aplicabilidade das medidas assecuratórias, tendo em vista que podem ser decretadas para:



- Reparação do dano decorrente da infração penal antecedente
- Pagamentos futuros:
  - Prestação pecuniária.
  - Multa.
  - Custas processuais.

Obs.: Caro(a) Aluno(a), estudaremos agora o procedimento da alienação antecipada. A simples leitura da lei é suficiente para compreender, porém, para facilitar o entendimento vou resumi-lo.

- O Ministério Público, ou a parte interessada devem dirigir, ao Juiz, requerimento de alienação antecipada.
  - Porém, o Juiz pode decretar de ofício.
- O requerimento deve conter a descrição de todos os bens, bem como, se possível, a indicação da pessoa que esteja na posse deles e o local em que se encontram.
- Posteriormente, o Juiz determina avaliação dos bens.
- · Realiza-se leilão ou pregão (preferencialmente eletrônico).
  - Por valor não inferior a 75% da avaliação.
- O valor é depositado em conta judicial.
- · Segue-se o processo, nos termos da lei.

Obs.: Estes tópicos representam um resumo do procedimento, a leitura da lei é indispensável, tendo em vista que algumas bancas gostam de cobrar a questão da forma como consta na lei.

Veja como ocorre o procedimento de alienação antecipada:

- **Art. 4º** -A. A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, **de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada,** mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.
- e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os detém e local onde se encontram. § 2º O juiz determinará a avaliação dos bens, nos autos apartados, e intimará o Ministério Público. § 3º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sen-

§ 1º O requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens, com a descrição

- tença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados **em leilão ou pregão**, preferencialmente eletrônico, **por valor não inferior a 75**% (setenta e cinco por cento) **da avaliação**.
- § 4º Realizado o leilão, a quantia apurada será depositada **em conta judicial** remunerada, adotando-se a seguinte disciplina:
- I nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal:



- a) os depósitos serão efetuados na Caixa Econômica Federal ou em instituição financeira pública, mediante documento adequado para essa finalidade;
- b) os depósitos serão repassados pela Caixa Econômica Federal ou por outra instituição financeira pública para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; e
- c) os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal ou por instituição financeira pública serão debitados à Conta Única do Tesouro Nacional, em subconta de restituição;
- II nos processos de competência da Justiça dos Estados:
- a) os depósitos serão efetuados em instituição financeira designada em lei, preferencialmente pública, de cada Estado ou, na sua ausência, em instituição financeira pública da União;
- b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado, na forma da respectiva legislação.

#### Atenção para o § 5:

- § 5º Mediante ordem da autoridade judicial, o valor do depósito, após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação penal, será:
- I em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União, e, nos processos de competência da Justiça Estadual, incorporado ao patrimônio do Estado respectivo;
- II em caso de **sentença absolutória extintiva de punibilidade**, colocado à disposição do réu pela instituição financeira, acrescido da remuneração da conta judicial.

Então, o que acontece com o valor depositado após o trânsito em jugado da decisão?

#### Depende:

- Em caso de condenação: O valor depositado é incorporado ao patrimônio público.
  - Condenação proferida pela Justiça Federal O valor depositado será incorporado, definitivamente, ao patrimônio da União.
  - Condenação proferida pela Justiça Estadual O valor depositado será incorporado, definitivamente, ao patrimônio do Estado correspondente.
  - Condenação proferida pela Justiça do Distrito Federal O valor depositado será incorporado, definitivamente, ao patrimônio da **União**.
- Em caso de absolvição ou extinção da punibilidade: O valor depositado será devolvido ao réu, com os acréscimos legais.
  - § 6º A instituição financeira depositária manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.
  - § 7º **Serão deduzidos** da quantia apurada no leilão todos os tributos e multas incidentes sobre o bem alienado, sem prejuízo de iniciativas que, no âmbito da competência de cada ente da Federação, venham a desonerar bens sob constrição judicial daqueles ônus.



- § 8º Feito o depósito a que se refere o § 4º deste artigo, os autos da alienação serão apensados aos do processo principal.
- § 9º Terão **apenas efeito devolutivo os recursos interpostos** contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.
- § 10. Sobrevindo o trânsito em julgado de **sentença penal condenatória**, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União ou do Estado:
- I a perda dos valores depositados na conta remunerada e da fiança;
- II a perda dos bens não alienados antecipadamente e daqueles aos quais não foi dada destinação prévia; e
- III a **perda dos bens não reclamados** no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória, ressalvado o direito de lesado ou terceiro de boa-fé.
- § 11. Os bens a que se referem os incisos II e III do § 10 deste artigo serão adjudicados ou levados a leilão, depositando-se o saldo na conta única do respectivo ente.
- § 12. O juiz determinará ao **registro público** competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades a que se refere o caput deste artigo.

#### Atenção para o § 13:

§ 13. Os recursos decorrentes da alienação antecipada de bens, direitos e valores oriundos do crime de tráfico ilícito de drogas e que tenham sido objeto de dissimulação e ocultação nos termos desta Lei permanecem submetidos à disciplina definida em lei específica.

Vamos dar sequência ao estudo, com a análise do artigo 4º -B da lei 9.613/98.

**Art. 4º** -B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser **suspensas** pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

Veja que a lei está autorizando a suspensão de ordem de prisão ou de medidas assecuratórias quando a execução possa comprometer as investigações.

Trata-se, portanto, de <u>mais uma</u> possibilidade de **ação controlada**, além da prevista no § 6° do artigo 1° da lei de lavagem de dinheiro.

- **Art. 5º** Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, **nomeará pessoa física ou jurídica** qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.
- Art. 6° A pessoa responsável pela administração dos bens:
- I fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita com o produto dos bens objeto da administração;



II – prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens sujeitos a medidas assecuratórias serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.

Quando não houver alienação antecipada, outras medidas assecuratórias podem recair sobre os bens, **por determinação judicial**. Neste caso, o Juiz pode nomear alguém para administrar os bens, direitos e valores apreendidos.



O Juiz poderá nomear pessoa física ou **jurídica** para administração de bens, direitos e valores sujeitos a medidas assecuratórias.

Destaca-se, ainda, que:

- A pessoa responsável pela administração dos bens tem direito de receber remuneração, fixada pelo juiz, paga com o produto dos bens objeto da administração.
- A pessoa responsável pela administração dos bens deve prestar constas relativas aos bens administrados.
- O Ministério Público deve ser informado sobre atos relativos à administração dos bens sujeitos a medidas assecuratórias.

## Efeitos da Condenação

Veja quais são os efeitos da condenação pelo crime de lavagem de dinheiro.

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I – a perda, em favor da União – e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

No inciso I, podemos perceber que há aplicação de **confisco** de produtos relacionados com a lavagem de dinheiro.

Ocorre o confisco, inclusive do valor utilizado para prestar fiança, se tiver origem criminosa.



Essa fiança é a fiança penal, é paga para responder em liberdade. Não guarda relação com a fiança que é garantia pessoal do sistema financeiro nacional.



O confisco é um **efeito genérico** da condenação, **decorre automaticamente da condenação**, portanto, não exige declaração expressa na sentença condenatória.

II – a **interdição do exercício de cargo ou função pública** de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9°, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

Outro efeito acessório da condenação é a **interdição de exercício de cargo ou função pública**, esse efeito é aplicável para as pessoas referidas pelo artigo 9°, o rol é extenso, mas podemos afirmar que se tratam de pessoas que exercem cargo em instituições vinculadas ao sistema financeiro.

A interdição para exercício de cargo ou função publica é um **efeito específico** da condenação, **não é um efeito automático**, portanto, **deve ser declarado e fundamentado expressamente na sentença condenatória**.

Professor, o artigo 92, I do Código Penal também trata a respeito de uma pena acessória de perda da função pública. Como diferenciar o efeito da condenação do artigo 92, I do CP do efeito previsto na lei 9.613/98 artigo 7°, II?

#### Vejamos:

Código Penal: A lei trata da perda do cargo que já era ocupado pelo condenado.

**Lei de Lavagem de Dinheiro:** A lei trata da impossibilidade de vir a ocupar um cargo ou função pública, portanto, os efeitos são futuros.

Professor, o efeito da condenação previsto no artigo 7°, II da Lei de Lavagem de Dinheiro pode ser aplicado conjuntamente com o efeito previsto no artigo 92, I do Código Penal?

Nada obsta a aplicação conjunta dos dois dispositivos, porém deve estar expressamente declarado e fundamentado na decisão judicial.

§ 1º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, regulamentarão a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, **assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais** encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, e, **quanto aos processos de competência da Justiça Estadual, a preferência dos órgãos locais** com idêntica função.

No § 1º temos uma regra sobre a utilização de bens confiscados. Desse modo, se o confisco foi realizado em processos de competência da Justiça Federal, órgãos Federais utilizarão os bens.



#### Qualquer órgão?

Não, órgãos encarregados da prevenção, combate, ação penal e julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro.

E se o processo no qual ocorreu o confisco for de competência da Justiça Estadual?

Os órgãos locais utilizarão os bens confiscados. órgãos encarregados da prevenção, combate, ação penal e julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro.

§ 2º Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação.

Se o produto do confisco não tiver valor econômico poderão ser:

- Inutilizados.
- Doados a museu criminal ou a entidade pública, caso haja interesse na conservação.

## Dos Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Crimes Praticados no Estrangeiro

Analisaremos as disposições da lei de lavagem de dinheiro que tratam a respeito de medidas assecuratórias sobre bens, direitos e valores oriundos de crimes praticados no estrangeiro.

**Art. 8º** O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º praticados no estrangeiro.

Perceba que há um requisito elementar para possibilitar a aplicação de medidas assecuratórias no caso de valores oriundos de crimes praticados no estrangeiro.

#### Que requisito é esse?

É a existência de Tratado Internacional ou Convenção Internacional autorizando a determinação de medida assecuratória.

#### Requisito:

- · Tratado Internacional
- Convenção Internacional

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando o governo do país da autoridade solicitante **prometer reciprocidade** ao Brasil.





Na ausência de tratado ou convenção internacional, as medidas assecuratórias, aplicáveis no caso de valores oriundos de crimes praticados no estrangeiro, poderão ser aplicadas caso haja **promessa de reciprocidade** com os países envolvidos em relação ao Brasil.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores privados sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou **os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil**, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Destaca-se que a repartição dos valores depende do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

#### Mecanismo de Controle

O crime de lavagem de dinheiro, por dar apareceria de legalidade aos frutos de negócios ilegais e criminosos, é um crime de grande reprovabilidade social. Por esse motivo, é necessário criar mecanismos de prevenção e controle que são verdadeiros aliados na luta pelo combate à lavagem de dinheiro.

A lei impõe obrigações para algumas pessoas, assim, temos:

- As obrigações estão expressas nos artigos 10 e 11 da lei.
- As pessoas, as quais a lei impõe as obrigações, estão expressas no artigo 9º da lei.
  - Se essas pessoas n\u00e3o cumprirem as obriga\u00f3\u00f3es impostas pela lei, estar\u00e3o sujeitas \u00e0s puni\u00f3\u00e3es previstas no artigo 12.

Obs.: Caro(a) Aluno(a), ingressaremos agora em uma parte do conteúdo bastante teórica, apresentareis os artigos 9°, 10, 11 e 12 de um modo que torne a leitura mais agradável, mas se você preferir pode ir direto para a leitura da lei, que é essencial!

## Pessoas Obrigadas

As pessoas obrigadas são **pessoas físicas** ou **pessoas jurídicas** (PJs de caráter permanente ou eventual), que exerçam como atividade principal ou acessória, cumulativamente, as seguintes atividades:

- A captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
- A compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;



- A custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.
- As bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
- As seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- As administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- As administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;
- As empresas de arrendamento mercantil (leasing), as empresas de fomento comercial (factoring) e as Empresas Simples de Crédito (ESC);
- As sociedades que, mediante sorteio, método assemelhado, exploração de loterias, inclusive de apostas de quota fixa, ou outras sistemáticas de captação de apostas com pagamento de prêmios, realizem distribuição de dinheiro, de bens móveis, de bens imóveis e de outras mercadorias ou serviços, bem como concedam descontos na sua aquisição ou contratação;(Redação dada pela Lei n. 14.183, de 2021)
- As filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;
- As demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades mencionadas a cima;
- As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- As juntas comerciais e os registros públicos;
- As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:
  - De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
  - De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;



- De abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
- De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- Financeiras, societárias ou imobiliárias;
- De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;
- Pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;
- As empresas de transporte e guarda de valores;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização;
- As dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

## Obrigações Impostas

Vamos analisar, agora, as obrigações impostas.

As pessoas obrigadas (art. 9°) deverão realizar, para identificação de clientes e manutenção de registros, as seguintes ações:

- Identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes.
  - Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários.
  - Os cadastros deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.
- Manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas.
  - O registro será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.
  - Os registros deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.



- Deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes.
- Deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador
  e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e
  condições por eles estabelecidas.
- Deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Obs.: O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores.

As pessoas obrigadas (art. 9°) devem comunicar operações financeiras suspeitas, para isso, devem obedecer às seguintes condutas:

- Dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios de lavagem de dinheiro, ou com eles relacionar-se.
  - As autoridades competentes, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar o crime de lavagem de dinheiro.
- Deverão comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização:
  - De todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo.
  - Das operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios de lavagem de dinheiro.
- Deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao COAF, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao COAF.

Obs.:	As comunicações	de boa-fé, não	o acarretarão resp	oonsabilidade civil o	u administrativa
-------	-----------------	----------------	--------------------	-----------------------	------------------

As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.



## Responsabilidade Administrativa

Caso as pessoas obrigadas, por força do artigo 9º da lei de lavagem de dinheiro, não realizem as obrigações impostas pela lei (artigos 10, 10-A, 11 e 11-A), estarão sujeitas a punição administrativa, na forma do artigo 12 da lei de lavagem de dinheiro.

As punições podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

As sanções são as seguintes:

- · Advertência.
  - A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10, ou seja:
    - Não identificar os clientes, não manter cadastro atualizado conforme instruções normativas.
    - Não manter registro de transações em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores imobiliários, títulos de créditos, metais ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente, nos termos de instrução regulamentar.
- Multa pecuniária variável não superior:
  - Ao dobro do valor da operação.
  - Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação.
  - Ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

## Obs.: | A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por culpa ou dolo:

- 1-Deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente.
- 2-Não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10.
- 3-Deixarem de atender, no prazo estabelecido, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10.
- 4-Descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11.
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9°.
  - A inabilitação temporária será aplicada quando:
    - Forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes na lei de lavagem de dinheiro.
    - Ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.



- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.
  - A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com inabilitação temporária.

#### Dispositivos legais:

- **Art. 9º** Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não: (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- I a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
- II a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
   III a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

- I as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado; (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- II as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- III as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- IV as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;
- V as empresas de arrendamento mercantil (leasing), as empresas de fomento comercial (factoring) e as Empresas Simples de Crédito (ESC); (Redação dada pela Lei Complementar n. 167, de 2019) VI as sociedades que, mediante sorteio, método assemelhado, exploração de loterias, inclusive de apostas de quota fixa, ou outras sistemáticas de captação de apostas com pagamento de prêmios, realizem distribuição de dinheiro, de bens móveis, de bens imóveis e de outras mercadorias ou serviços, bem como concedam descontos na sua aquisição ou contratação; (Redação dada pela Lei n. 14.183, de 2021)
- VII as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;
- VIII as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- IX as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;
- X as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis; (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- XI as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antigüidades.



XII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie; (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)

XIII – as juntas comerciais e os registros públicos; (Incluído pela Lei n. 12.683, de 2012)

- XIV as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações: (Incluído pela Lei n. 12.683, de 2012)
- a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza; (Incluída pela Lei n. 12.683, de 2012)
- b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos; (Incluída pela Lei n. 12.683, de 2012)
- c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários; (Incluída pela Lei n. 12.683, de 2012)
- d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas; (Incluída pela Lei n. 12.683, de 2012)
- e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e (Incluída pela Lei n. 12.683, de 2012)
- f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais; (Incluída pela Lei n. 12.683, de 2012)
- XV pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares; (Incluído pela Lei n. 12.683, de 2012)
- XVI as empresas de transporte e quarda de valores; (Incluído pela Lei n. 12.683, de 2012)
- XVII as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e (Incluído pela Lei n. 12.683, de 2012)
- XVIII as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País. (Incluído pela Lei n. 12.683, de 2012)
  CAPÍTULO VI

Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros

#### Art. 10. As pessoas referidas no art. 9°:

- I identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;
- II manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas; III deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes; (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- IV deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e condições por eles estabelecidas; (Incluído pela Lei n. 12.683, de 2012)
- V deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas. (Incluído pela Lei n. 12.683, de 2012)



- § 1º Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida no inciso I deste artigo deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários.
- § 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.
- § 3º O registro referido no inciso II deste artigo será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.
- **Art. 10**A. O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores. (Incluído pela Lei n. 10.701, de 2003)

CAPÍTULO VII

Da Comunicação de Operações Financeiras

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9°:

- I dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se:
- II deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização: (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- b) das operações referidas no inciso I; (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- III deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II. (Incluído pela Lei n. 12.683, de 2012)
- § 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.
- § 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.
- § 3º O Coaf disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II do caput aos respectivos órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das pessoas a que se refere o art. 9º. (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- **Art. 11**-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei n. 12.683, de 2012)

#### CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade Administrativa

**Art. 12.** Às pessoas referidas no art. 9°, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

- II multa pecuniária variável não superior: (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- a) ao dobro do valor da operação; (Incluída pela Lei n. 12.683, de 2012)
- b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou (Incluída pela Lei n. 12.683, de 2012)
- c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (Incluída pela Lei n. 12.683, de 2012)
- III inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9°;
- IV cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento. (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- § 1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10.
- § 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por culpa ou dolo: (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- I deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;
- II não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10; (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
   III deixarem de atender, no prazo estabelecido, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10; (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)
- IV descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11.
- § 3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.
- § 4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do caput deste artigo.
- **Art. 13.** (Revogado pela Lei n. 13.974, de 2020)

## COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

O COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) é um órgão criado para exercer as atribuições de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na lei.

O Coaf exerce suas atribuições sem prejuízo da competência de outros órgãos, por exemplo, o MP e a Polícia Judiciária (Polícia Federal e Polícia Civil) também podem fiscalizar e identificar suspeitas de lavagem de dinheiro. Portanto, o COAF é mais um mecanismo de controle e fiscalização.



Neste aspecto, mostra-se necessária a utilização de meios de cooperação e coordenação entre os órgãos de controle e fiscalização, com o objetivo de viabilizar ações rápidas e eficientes no combate a ocultação e dissimulação de bens, direitos e valores.

Para isso, o COAF pode requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas. Se da suspeita surgirem elementos capazes de concluir pela existência de lavagem de dinheiro, ou de qualquer outro ilícito, o COAF tem o dever de comunicar as autoridades competentes para instauração dos procedimentos cabíveis.

Veja como está expresso na lei:

**Art. 14.** Fica criado, no âmbito do **Ministério da Economia**, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades.



O COAF está dentro da estrutura do Ministério da Economia. (Redação dada pela Medida Provisória n. 886, de 2019).

§ 1º As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9º, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12. § 2º O COAF deverá, ainda, **coordenar** e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no c**ombate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores**.

§ 3º O COAF poderá requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.

**Art. 15.** O **COAF comunicará às autoridades competentes** para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

Quando o COAF identifica movimentações financeiras atípicas, e concluir que ocorreu atividade criminosa (lavagem de dinheiro ou outro crime), ele deve comunicar os órgãos responsáveis pela apuração dos respectivos crimes, tais como, Ministério Público, Polícia Federal e Polícia Civil.

Conforme o caso, a depender da origem dos recursos financeiros, o COAF pode comunicar ao respectivo Tribunal de Contas.

Art. 16. (Revogado pela Lei n. 13.974, de 2020)

Art. 17. (Revogado pela Lei n. 13.974, de 2020)



## Disposições Gerais

Para concluir a análise da lei, vejamos as disposições gerais.

**Art. 17**-A. Aplicam-se, **subsidiariamente**, as disposições do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Vemos no artigo 17-A a aplicação do Princípio da Especialidade. Trata-se de um dispositivo necessário, tendo em vista que o Código de Processo Penal é norma geral, que deve ser aplicado **subsidiariamente** nas hipóteses que não houve regulamentação pela lei especial.

Portanto, se surgirem circunstâncias não previstas pela lei de lavagem de dinheiro, aplica-se **subsidiariamente** o que dispõe o Código de Processo Penal, para preencher a lacuna.

**Art. 17**-B. A **autoridade policial** e o **Ministério Público** terão acesso, **exclusivamente**, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, **independentemente de autorização judicial**, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito.

Diante do que dispõe o artigo 17-B, podemos perceber que a Autoridade Policial e o Ministério Público podem ter acesso aos dados cadastrais do investigado que informam a sua qualificação pessoal, nome dos pais e endereço registradas no:

- Cadastro da Justiça Eleitoral.
- Cadastro das empresas de telefonia.
- Cadastro das instituições financeiras.
- Cadastro dos provedores de internet.
- Cadastro das administradoras de cartão de crédito.

Professor, para que o MP e a Autoridade Policial acessem essas informações, é necessário autorização judicial?

Não, conforme o artigo em comento, as informações podem se acessadas independentemente de autorização judicial.

O acesso aos dados cadastrais do investigado, sem autorização, não seria inconstitucional, por violação ao princípio da reserva da intimidade e da vida privada?

Em primeiro lugar, perceba que as informações que podem ser acessadas sem autorização judicial são **meras informações cadastrais**, desse modo, prevalece que essas informações



como, filiação e endereço, não estão inseridas na intimidade da vida privada do cidadão. Isso porque não são dados que interferem ou revelam a intimidade de uma pessoa.

Desse modo, o dispositivo legal tem a única finalidade de identificar o local onde o investigado pode ser encontrado, e não para obter informações cobertas pela intimidade da vida privada.

Portanto, prevalece que o dispositivo legal **é constitucional e não viola o princípio da reserva da intimidade da vida privada do individuo investigado**, por esse motivo, o afastamento da prévia autorização judicial não ofende a Constituição Federal.

**Art. 17**-C. Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.

As informações encaminhadas pelas instituições financeiras aos órgãos de controle e órgãos judiciais, devem ser enviados na forma de arquivos, que permitam a migração das informações para os autos do processo, sem necessidade de redigitá-las.

Essa medida, nitidamente, foi imposta para facilitar as operações de transferência de informações, garantindo maior celeridade e fidedignidade entre as informações recebidas e as informações transferidas para o processo.

**Art. 17**-D. Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.

Durante as investigações realizadas dentro de um inquérito policial, o Delegado de Polícia tira suas próprias conclusões (a respeito das infrações penais cometidas e sua autoria). A partir daí, a autoridade policial pode indiciar pessoas pela prática de infrações penais. Destaca-se que o indiciamento é ato privativo de Delegado de Polícia.

Pode acontecer de um servidor público ser indiciado pela prática de crime de lavagem de dinheiro, neste caso, o artigo 17-D afirma que **a partir do indiciamento** o servidor público **deverá ser afastado**, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.

Durante o afastamento, o servidor continua recebendo remuneração e demais direitos previstos em lei.

Obs.: Crítica: Este artigo representa uma verdadeira inversão de valores, pois presume que o servidor é culpado antes de qualquer julgamento. O correto seria presumir sua inocência, tendo em vista que apenas foi indiciado, ou seja, nem processo existe ainda.



E se o Ministério Público não oferecer denúncia? E se ele for absolvido ao final do processo? Bem, neste caso, presenciaremos grande injustiça cometida contra este servidor, que foi afastando de suas funções sem a possibilidade de apresentar defesa. A incoerência é tão grande que o afastamento é mantido até que um Juiz, fundamentadamente, decida pelo retorno do servidor ao exercício da função.

Se esse assunto for objeto de prova, responda que:

- 1 O servidor pode ser afastado a partir do indiciamento.
- 2 Durante o afastamento, o servidor receberá remuneração e demais direitos previstos em lei.
- 3 O afastamento dura até que um Juiz, em decisão fundamentada, autorize o retorno do servidor.

**Art. 17**-E. A Secretaria da Receita Federal do Brasil conservará os dados fiscais dos contribuintes pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, contado a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo.

No artigo 17-E vemos que nenhuma informação sobre os dados fiscais dos contribuintes será perdida no prazo de cinco anos. Perceba que cinco anos representa um prazo mínimo.

Não ficou determinado o prazo máximo para conservação dos dados dos contribuintes, mas, somente o prazo mínimo, desse modo, é perfeitamente possível a conservação dos dados por tempo superior aos cinco anos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Jurisprudência sobre Lavagem de Dinheiro

1 – Não caracteriza crime continuado a prática sucessiva do crime descrito no artigo 6º da Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (lei 7.492/86) e lavagem de dinheiro tipificado no artigo 1º da lei 9.613/98.

Fundamento: STJ - 6° Turma: REsp 1405989-SP (info 569).

2 - Não caracteriza crime de lavagem de dinheiro a conduta consistente em esconder dinheiro recebido como propina (crime de corrupção passiva), nos bolsos do paletó, na cintura e dentro das meias.

Também não configura lavagem de dinheiro a conduta do agente, que flagrado com o dinheiro escondido, mente sobre a natureza, origem e propriedade dos valores.

Fundamento: STF - 1° Turma: Ing. 3515-SP, Julgado em 08/10/2019, (info 955).

3 – O crime de lavagem de dinheiro quando praticado na modalidade "ocultação" tem natureza de crime permanente.

Fundamento: STF – 1° Turma: AP 863-SP (info 866).



4 – A denúncia oferecida pelo MP deve narrar, além do crime de lavagem de dinheiro, também, a infração penal antecedente. Mas não se faz necessária a descrição pormenorizada da infração penal antecedente, bastando indicar elementos suficientes de que foi praticada e que resultou em lavagem de dinheiro.

Fundamento: STJ. Corte Especial: APn 923-DF, julgado em 23/09/2019 (info 657).

5 – O recebimento de propina, por si só, não configura crime de lavagem de dinheiro, mesmo que ocorra por interposta pessoa. Para caracterizar lavagem de dinheiro deve-se adotar condutas capazes de oculta/dissimular a origem ilícita dos bens, direitos e valores.

Porém, caracteriza crime de lavagem de dinheiro o agente que recebe propina por meio de depósitos bancários fracionados em valores inferiores ao estabelecido pelas autoridades monetárias como limite à comunicação compulsória da operação financeira. Trata-se de uma forma de "ocultação".

Fundamento: STF. 2° Turma AP 996-DF (info 904).

6 – O grau de reprovabilidade da conduta é mais intenso quando, o crime de lavagem de dinheiro, é cometido por pessoa pública (Ex. Deputado Federal), desse modo, é possível aumentar a pena-base atribuindo-se destaque negativo para a "reprovabilidade".

Fundamento: STF. 1° Turma AP 863-SP (info 866).

7 – A pena-base pode ser aumentada se a lavagem de dinheiro ocorreu por meio de várias transações financeiras em diversos países. (A pena-base pose ser aumenta na parte de "circunstâncias do crime").

Fundamento: STF. 1° Turma AP 863-SP (info 866).

8 – Não ocorre consunção (absorção) entre corrupção passiva e lavagem de dinheiro quando a propina é recebida em território estrangeiro, por meio de transações envolvendo offshore, na qual mostra-se evidente a intenção de ocultar os valores.

Fundamento: STF. 2° Turma HC 165036-PR, julgado em 09/04/2019, (info 937).

9 – A decisão que decreta medidas assecuratórias é recorrível por Apelação, nos termos do artigo 593, II do Código de Processo Penal.

Fundamento: STJ. 5° Turma REsp 1.585;781-RS (info 587).

10 – Deputado Federal condenado por lavagem de dinheiro pode sofrer a punição acessória constante no artigo 7°, II da lei de lavagem de dinheiro e ficar sem poder exercer o cargo, ou função pública, de qualquer natureza, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

Fundamento: STF. AP 863-SP (info 866).



# **RESUMO**

Conceito: Lavagem de dinheiro corresponde a uma atividade aparentemente lícita, que tem por objetivo transforar recursos ilícitos em recursos lícitos. Opera por meio de fases, com o objetivo de ocultar a origem ilícita de bens, direitos e valores.

### Etapas da Lavagem

- Introdução (placement): Consiste em separar o agente delituoso do produto auferido pelo crime, isso para dificultar a identificação da procedência criminosa do dinheiro.
- · Também chamada de "Colocação".
- **Dissimulação (layering):** É a "lavagem" propriamente dita. Nesta fase pretende-se construir uma nova origem para a riqueza (busca-se por uma nova origem lícita). Também chamada de "Ocultação".
- Integração (integration): Nesta etapa, os valores já estão com aparência de lícitos, desse modo, pode ser incorporado ao sistema econômico, por meio da criação, aquisição ou investimentos em negócios lícitos, ou compra de bens. Utilizando instituições financeiras que movimentam grande volume de dinheiro.

### Lei n. 9.613/1998

O crime de lavagem de dinheiro é: 1º **Ocultar** ou **dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

A pena para o crime de lavagem de dinheiro é: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. Trata-se de crime comum, doloso, formal, comissivo, permanente e admite tentativa.

- O crime de lavagem de dinheiro possui natureza acessória, ou seja, o delito é um crime acessório, tendo em vista que depende da prática de uma (ou várias) infração penal antecedente.
- Conforme o STJ, o delito de lavagem de dinheiro, embora acessório, é autônomo, portanto, não se trata de um post factum impunível. Fundamento: REsp 1.342.710-PR.
- Há concurso material de crimes na prática da infração penal antecedente e o crime de lavagem de dinheiro.
- Não há relação de prejudicialidade entre a infração penal antecedente e o delito de lavagem de dinheiro (em razão da autonomia que reveste a existência do crime de lavagem de dinheiro).
- O delito de lavagem de dinheiro não absorve a infração penal antecedente.



- A consumação do crime de lavagem de dinheiro ocorre com a ocultação ou dissimulação dos bens, direitos ou valores, independentemente de serem introduzidos no sistema econômico e financeiro. Trata-se, portanto, de um crime formal.
- Também comete lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.
- Equipara-se ao crime de lavagem de dinheiro quem: utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei.
- No caso de associação para a prática de lavagem de dinheiro, não se admite o dolo eventual, tendo em vista que o tipo penal expressa: "tendo conhecimento".
- A tentativa será punida com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços.
- Aumento de Pena: A pena será aumentada de um a dois terços, se a lavagem de dinheiro for cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.
- Redução de Pena: A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

# Disposições Processuais Especiais

Vamos estudar os dispositivos da lei de lavagem de dinheiro que se referem à matéria processual.

Segue-se o rito comum, previsto no CPP dos artigos 394 ao 405.

Desse modo, a instauração de processo pelo crime de lavagem de dinheiro não depende da instauração de processo penal pela prática da infração penal antecedente, **basta que haja prova da existência dela**.

No caso de infração penal antecedente praticada na forma tentada, se a tentativa gerou bens, direitos e valores que possam ser "lavados", há possibilidade de responsabilização pelo crime de lavagem de dinheiro.

- A absolvição pela infração penal antecedente não impede que o agente seja autor do crime de lavagem de dinheiro. Salvo no caso de:
  - Absolvição pela inexistência do fato.
  - Absolvição pela atipicidade da conduta.



- Caso a infração penal antecedente tenha sido praticada em outro país, devemos observar o princípio da dupla tipicidade, a conduta antecedente deve ser ilícita tanto no Brasil, quanto no país em que foi praticada.
- No crime de lavagem de dinheiro há citação por edital e nomeação de defensor dativo para o prosseguimento do feito. O processo tem seu curso normal sem aplicar a suspensão imposta pelo 366 CPP.
  - Embora a lei mencione defensor dativo, nada impede que a defesa seja realizada pela
     Defensoria Pública.
- Medidas assecuratórias podem ser decretadas pelo juiz, de ofício, a requerimento do MP ou mediante representação da Autoridade Policial.
  - Ouve-se o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar **medidas assecuratórias** de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado
  - Podem ser objeto de medida assecuratória, bens, direitos e valores registrados em nome de interposta pessoa (laranja).
  - Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.
  - O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem.
  - Manterá a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.
  - Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa.

# Alienação Antecipada

- O MP ou interessado requer de alienação antecipada, ao Juiz.
  - Juiz pode decretar de ofício.
- O requerimento descritivo e detalhado.
- Juiz determina avaliação dos bens.
- Realiza-se leilão ou pregão (preferencialmente eletrônico).
  - Por valor não inferior a 75% da avaliação.
- O valor é depositado em conta judicial.
- Segue-se o processo, nos termos da lei.



Obs.: Quando não houver alienação antecipada, outras medidas assecuratórias podem recair sobre os bens, **por determinação judicial**. Neste caso, o Juiz pode nomear alguém para administrar os bens, direitos e valores apreendidos.

## Efeitos da Condenação

Veja quais são os efeitos da condenação pelo crime de lavagem de dinheiro.

- Confisco
  - O confisco é um efeito genérico da condenação, decorre automaticamente da condenação, portanto, não exige declaração expressa na sentença condenatória.
- · Interdição do exercício de cargo ou função pública
  - Esse efeito é aplicável para as pessoas referidas pelo artigo 9°.
  - É um efeito específico da condenação, não é um efeito automático, portanto, deve ser declarado e fundamentado expressamente na sentença condenatória.

Obs.: O artigo 92, I do Código Penal também trata a respeito de uma pena acessória de perda da função pública. Como diferenciar o efeito da condenação do artigo 92, I do CP do efeito previsto na lei 9.613/98 artigo 7°, II?

Vejamos:

Código Penal: A lei trata da perda do cargo que já era ocupado pelo condenado.

**Lei de Lavagem de Dinheiro:** A lei trata da impossibilidade de vir a ocupar um cargo ou função pública, portanto, os efeitos são futuros.

Nada obsta a aplicação conjunta dos dois dispositivos, porém deve estar expressamente declarado e fundamentado na decisão judicial.

### Mecanismo de Controle

## Pessoas Obrigadas

As pessoas obrigadas são **pessoas físicas** ou **pessoas jurídicas** (PJs de caráter permanente ou eventual), que exerçam como atividade principal ou acessória, cumulativamente, e estão previstas no artigo 9º da lei de lavagem de dinheiro.

Não serão novamente mencionadas para evitar repetitividade.

# Obrigações Impostas

Não serão novamente mencionadas para evitar repetitividade.

As obrigações estão previstas nos artigos: 10, 10-A, 11 e 11-A, que estão esquematizados na aula.



As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.

### Responsabilidade Administrativa

Punições administrativas aplicadas às pessoas mencionadas no artigo 9º caso não cumpram as obrigações mencionadas nos artigos 10, 10-A, 11 e 11-A.

As punições podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

As sanções são as seguintes:

- · Advertência.
  - A pena de advertência será aplicada nos seguintes casos:
  - Não houver identificação dos clientes, não manter cadastro atualizado conforme instruções normativas.
  - Não manter registro de transações em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores imobiliários, títulos de créditos, metais ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente, nos termos de instrução regulamentar.
- · Multa pecuniária variável não superior:
  - Ao dobro do valor da operação.
  - Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação.
  - Ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

#### Obs.: |

A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9°, por culpa ou dolo:

- 1-Deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente.
- 2-Não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10.
- 3-Deixarem de atender, no prazo estabelecido, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10.
- 4-Descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11.
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9°.
  - A inabilitação temporária será aplicada quando:



- Forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes na lei de lavagem de dinheiro.
- Ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.
  - A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com inabilitação temporária.

### COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

O COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) é um órgão criado para exercer as atribuições de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, **examinar e identificar as ocorrências suspeitas** de atividades ilícitas previstas na lei.

O COAF pode requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.

Se da suspeita surgirem elementos capazes de concluir pela existência de lavagem de dinheiro, ou de qualquer outro ilícito, o COAF tem o dever de comunicar as autoridades competentes para instauração dos procedimentos cabíveis.



O COAF está dentro da estrutura do Ministério da Economia. (Redação dada pela Medida Provisória n. 886, de 2019).

# Disposições Gerais

- Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.
- A Autoridade Policial e o Ministério Público podem ter acesso aos dados cadastrais do investigado, independentemente de autorização judicial, que informam a sua qualificação pessoal, nome dos pais e endereço registradas no:
  - Cadastro da Justiça Eleitoral.
  - Cadastro das empresas de telefonia.
  - Cadastro das instituições financeiras.
  - Cadastro dos provedores de internet.
  - Cadastro das administradoras de cartão de crédito.
- · Afastamento de servidor público indiciado pelo crime de lavagem de dinheiro:
  - O servidor pode ser afastado a partir do indiciamento.







- Durante o afastamento, o servidor receberá remuneração e demais direitos previstos em lei.
- O afastamento dura até que um Juiz, em decisão fundamentada, autorize o retorno do servidor.
- A Secretaria da Receita Federal do Brasil conservará os dados fiscais dos contribuintes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo.



# **EXERCÍCIOS**

**001**. (FGV/2018/BANESTES/ANALISTA ECONÔMICO-FINANCEIRO/GESTÃO CONTÁBIL) A Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, que sofreu profundas alterações com a Lei n. 12.683/12, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, além da prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesse mesmo diploma legal. Alguns dos bens jurídicos protegidos pelos ilícitos penais previstos na Lei são Estado, coletividade e, de maneira secundária, eventual particular prejudicado.

Com base nas previsões da legislação penal supramencionada, é correto afirmar que:

- a) aquele que participa de associação em que a atividade apenas secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei n. 9.613/98, ainda que tenha conhecimento dessa situação, não será responsabilizado com as penas do crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- b) em sendo os valores ilícitos ocultados produtos de infrações penais anteriores praticadas por terceiros, não restará configurado o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c) o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores não é punível na forma tentada, ou seja, quando não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;
- d) por ter natureza permanente, não há aumento da pena quando os crimes da Lei n. 9.613/98 forem praticados de forma reiterada, em diferentes momentos, por um mesmo agente;
- e) em sendo os crimes da Lei n. 9.613/98 praticados por intermédio de organização criminosa, aplica-se causa de aumento de pena.

### 002. (FGV/2018/BANESTES/TÉCNICO BANCÁRIO) Analise as três situações a seguir.

- I Clara, para ocultar a utilização de bens provenientes de infração penal de receptação, os converte em ativos lícitos.
- II Joana, para dissimular a utilização de bens provenientes de crime anterior praticado por terceiro, os adquire e, posteriormente, troca aqueles bens.
- III Paloma oculta a origem de direitos provenientes indiretamente de infração penal de peculato. De acordo com as previsões do Art. 1º da Lei n. 9.613/98, é correto afirmar que configura(m) crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a(s) conduta(s) de:
- a) Clara, Joana e Paloma;
- b) Clara e Joana, apenas;
- c) Clara, apenas;
- d) Joana, apenas;
- e) Paloma, apenas.

**003.** (CESPE/2016/FUNPRESP-EXE/ANALISTA/ÁREA INVESTIMENTOS) A respeito da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro, julgue o item que se segue.

As comercializações feitas por pessoas físicas estão excluídas do escopo do monitoramento e da prevenção à lavagem de dinheiro.



**004**. (CESPE/2016/FUNPRESP-EXE/ESPECIALISTA/ÁREA INVESTIMENTOS) A respeito da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro, julgue os item que se segue.

Todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil são responsáveis pela prevenção ao crime de lavagem de dinheiro.

**005**. (CESGRANRIO/2015/BANCO DO BRASIL/ESCRITURÁRIO) Sr. X é gerente de uma agência bancária. Ele recebe o cliente, Sr. W, conhecido empresário do ramo da construção civil, com inúmeras aplicações financeiras na agência. Com o passar do tempo, gerente e cliente tornam-se amigos e confidentes. Em determinado dia, o empresário lhe confidencia ter recebido uma proposta de um conhecido para legalizar valores que ele recebia, sem declarar à Receita Federal, e que adviriam de atividades não autorizadas pela lei.

Diante desse fato, o gerente adverte seu cliente de que, caso acolhesse a proposta, estaria realizando, em termos de lavagem de dinheiro, o que caracteriza a etapa de

- a) ocultação
- b) conclusão
- c) multiplicação
- d) integração
- e) manutenção

**006**. (CESGRANRIO/2015/BANCO DO BRASIL/ESCRITURÁRIO) Sr. X é cidadão brasileiro, possuindo bens, direitos e obrigações no Brasil, bem como atividades negociais no exterior. Por força de suas atividades empresariais, ele possui um cartão de crédito ilimitado, com validação fora do país, emitido por instituição financeira transnacional com autorização para atuar no país. Em determinado momento, as sociedades empresariais das quais participa não atingem as suas metas, gerando prejuízos. Apesar disso, o nível dos seus gastos e transferências externos aumenta, o que gera comunicação preventiva aos órgãos de controle.

Nos termos da Lei n.9.613/1998, a comunicação em resposta à requisição do órgão competente ocorrerá por meio da

- a) seção de auditoria
- b) gerência especial
- c) área de inteligência
- d) responsável financeira
- e) matriz no Brasil

**007**. (CESGRANRIO/2015/BANCO DO BRASIL/ESCRITURÁRIO/001) O combate à lavagem de dinheiro tem se disseminado no mundo, tendo o rápido desenvolvimento de sofisticadas organizações criminosas que utilizam o sistema financeiro para legitimar as suas atuações originariamente ilícitas.



De acordo com a Lei Federal n. 9.613/1998, o crime de lavagem, atualmente, caracteriza-se, entre outras ações, por ocultar valores decorrentes de atos consubstanciados como

- a) infrações administrativas
- b) infrações penais
- c) multas mobiliárias
- d) sanções do Banco Central
- e) ilícitos civis

**008**. (IADES/2014/FUNPRESP-EXE/ANALISTA TÉCNICO/AUDITORIA) Quanto às ações de combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, as entidades de previdência complementar deverão

- a) manter cadastros e registros dos participantes durante o período mínimo de 20 anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação; prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.
- b) manter cadastro atualizado de todos os respectivos participantes no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- c) dar publicidade das operações de valores superiores a R\$ 10.000,00, realizadas pela entidade.
- d) adotar políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações.
- e) manter registro de todas as transações em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro.

009. (INÉDITA/2022) A respeito da Lei de Lavagem de Dinheiro assinale a alternativa correta: a) A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

- b) A pena será aumentada de um a dois quintos, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.
- c) Caracteriza lavagem de dinheiro a conduta de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração fiscal.
- d) Proceder-se-á à apreensão antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

010. (INÉDITA/2022) A respeito da Lei de Lavagem de Dinheiro assinale a alternativa correta:



- a) A pena poderá ser reduzida de um a três quintos e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.
- b) Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.
- c) Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro, não se admite a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.
- d) Será aumentado um terço da pena, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

**011.** (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

No âmbito do Ministério da Economia está inserido o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na lei de lavagem de dinheiro, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades.

**012**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

As autoridades cometentes comunicarão o COAF para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crime de lavagem de dinheiro, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

**013**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada. O Código de Processo penal tem aplicação subsidiária nos processos que apuram a prática de lavagem de dinheiro por expressa determinação legal.

**014**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito.

**015**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.



Após o recebimento da denúncia, pela prática de crime de lavagem de dinheiro, o servidor público será afastado das atividades do cargo que ocupa, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.

**016**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil conservará os dados fiscais dos contribuintes pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo.

**017**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.

**018**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.O COAF determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes de lavagem de dinheiro praticados no estrangeiro.

**019**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

O juiz somente poderá decretar medidas assecuratória se houver requerimento do Ministério Público ou representação da Autoridade Policial.

**020**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos na lei de lavagem de dinheiro, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

**021**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

É tipificado como crime de lavagem de dinheiro o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.



**022**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

O crime de lavagem de dinheiro, tipificado na lei n. 9;613/1998, é punido com pena de reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos, não havendo previsão legal para aplicação da pena de multa.

**023**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Aquele que importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, não pratica crime o crime de lei de lavagem de dinheiro, mesmo que o objetivo seja o de ocultar ou dissimular a utilização de bens provenientes de infração penal, cometerá, neste caso, o crime de contrabando.

**024**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

No crime de lavagem de dinheiro não se admite o instituto da tentativa.

**025**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

**026**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

**027**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.

**028**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Para o início do processo referente ao crime de lavagem de dinheiro, é imprescindível que tenha havido o processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ou seja, dos crimes que motivaram a lavagem de dinheiro.



**029**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Quando o crime de lavagem de dinheiro for praticado contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas será de competência da Justiça Federal.

**030**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Na definição da competência judicial, para processo e julgamento do crime de lavagem de dinheiro, é indiferente a natureza do crime antecedente, ou seja, o fato de a infração penal antecedente ser de competência da Justiça Federal não significa, necessariamente, que a lavagem de dinheiro será julgada pela Justiça Federal.

**031**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

No processo que apura o crime de lavagem de dinheiro, a denúncia será aceita, somente se não tiver sido extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

**032**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de lavagem de dinheiro ou das infrações penais antecedentes.

**033**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

No processo que apura o crime de lavagem de dinheiro, poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da própria lavagem de dinheiro, além do pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

**034**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.



**035**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

**036**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.

**037**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Além dos efeitos elencados pelo Código Penal, a condenação por lavagem de dinheiro produz, também, o efeito de perda, em favor da União – e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática do crime de lavagem de dinheiro, exceto o valor utilizado para prestar a fiança.

**038**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação.

**039**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf integra a estrutura do Ministério da Justiça.

**040**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf foi criado com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas que representem indícios de lavagem de dinheiro, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades.

**041.** (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.



O COAF não tem competência legal para requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.

**042**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

O COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de lavagem de dinheiro, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

**043**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

No processo da Lei n. 9.613/98 admite-se aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, naquilo que for compatível e quando houver lacuna.

**044**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito.

**045**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.

**046**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.

**047**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil conservará os dados fiscais dos contribuintes pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo.



# **GABARITO**

- 1. e
- **2**. a
- 3. E
- **4**. C
- **5**. a
- **6**. e
- **7**. b
- **8**. d
- **9**. a
- **10**. b
- 11. C
- 12. E
- 13. C
- 14. C
- 15. E
- **16**. C
- .\_ \_
- **17**. C
- 18. E
- 19. E
- **20**. C
- **21**. C
- **22**. E
- 23. E
- **24**. E
- **25**. C
- **26**. C
- **27**. C
- 28. E
- **29**. C
- **30**. E
- **31**. E
- **32**. C
- **33**. C
- **34**. C
- **35**. C

- **36**. C
- **37**. E
- 38. C
- 39. E
- **40**. C
- 41. E
- **42**. C
- **43**. C
- **44**. C
- 45. C
- 46. C
- 47. E



# **GABARITO COMENTADO**

**001**. (FGV/2018/BANESTES/ANALISTA ECONÔMICO-FINANCEIRO/GESTÃO CONTÁBIL) A Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, que sofreu profundas alterações com a Lei n. 12.683/12, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, além da prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesse mesmo diploma legal. Alguns dos bens jurídicos protegidos pelos ilícitos penais previstos na Lei são Estado, coletividade e, de maneira secundária, eventual particular prejudicado.

Com base nas previsões da legislação penal supramencionada, é correto afirmar que:

ou seja, quando não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;

- a) aquele que participa de associação em que a atividade apenas secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei n. 9.613/98, ainda que tenha conhecimento dessa situação, não será responsabilizado com as penas do crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
  b) em sendo os valores ilícitos ocultados produtos de infrações penais anteriores praticadas por terceiros, não restará configurado o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
  c) o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores não é punível na forma tentada,
- d) por ter natureza permanente, não há aumento da pena quando os crimes da Lei n. 9.613/98 forem praticados de forma reiterada, em diferentes momentos, por um mesmo agente;
- e) em sendo os crimes da Lei n. 9.613/98 praticados por intermédio de organização criminosa, aplica-se causa de aumento de pena.



- a) Errada. Tendo em vista que a participação em associação para lavagem de dinheiro é conduta equiparada ao crime de lavagem de dinheiro, portanto, trata-se de crime. Nos termos do artigo 1°, § 2, II da Lei 9.613/98, veja:
  - § 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:
  - II participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.
- b) Errada. Ocultar valores ilícitos decorrentes de infração penal anterior configura, justamente, o crime de lavagem de dinheiro. Veja o caput do artigo 1º da Lei da lei 9.613/98:
  - **Art. 1º** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- c) Errada. Tendo em vista que é admissível a tentativa no crime de lavagem de dinheiro, veja o artigo 1, § 3º da Lei 9.613/98:

Artigo 1°, § 3° A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.



d) Errada. Pois a reiteração na conduta delitiva é causa de aumento de penal, veja o que dispõe o artigo 1°, § 4° da lei 9.613/98:

Artigo 1°, § 4° A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

e) Certa. Pois está de acordo com o artigo 1°, § 4° da lei 9.613/98:

Artigo 1°, § 4° A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

#### Letra e.

002. (FGV/2018/BANESTES/TÉCNICO BANCÁRIO) Analise as três situações a seguir.

- I Clara, para ocultar a utilização de bens provenientes de infração penal de receptação, os converte em ativos lícitos.
- II Joana, para dissimular a utilização de bens provenientes de crime anterior praticado por terceiro, os adquire e, posteriormente, troca aqueles bens.
- III Paloma oculta a origem de direitos provenientes indiretamente de infração penal de peculato. De acordo com as previsões do Art. 1º da Lei n. 9.613/98, é correto afirmar que configura(m) crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a(s) conduta(s) de:
- a) Clara, Joana e Paloma;
- b) Clara e Joana, apenas;
- c) Clara, apenas;
- d) Joana, apenas;
- e) Paloma, apenas.



Vamos analisar as condutas apresentadas.

Afirmação I – A conduta configura crime de lavagem de dinheiro, pois incide no que dispõe o artigo 1°, § 1, I da Lei de Lavagem de Dinheiro, veja:

Artigo 1°, § 1° Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos lícitos;

Afirmação II – A conduta é criminosa, caracteriza crime de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 1°, § 1, II, da lei de lavagem de dinheiro, veja:

Artigo 1°, § 1° Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;





Leonardo Deitos

Afirmação III – A conduta incide no crime de lavagem de dinheiro, prevista no caput do artigo 1º da lei de lavagem de dinheiro, veja:

**Art. 1º** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Letra a.	
<b>003</b> . (CESPE/2016/FUNPRESP-EXE/ANALISTA/ÁREA INVESTIMENTOS) A respeito o prevenção e do combate à lavagem de dinheiro, julgue o item que se segue. As comercializações feitas por pessoas físicas estão excluídas do escopo do monitoramente da prevenção à lavagem de dinheiro.	
Conforme artigo 9°, veja:	
Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulative mente ou não: ()	
Errado.	
<b>004.</b> (CESPE/2016/FUNPRESP-EXE/ESPECIALISTA/ÁREA INVESTIMENTOS) A respeito o prevenção e do combate à lavagem de dinheiro, julgue os item que se segue.  Todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil são responsáve pela prevenção ao crime de lavagem de dinheiro.	
Da leitura dos artigos 9, 10°, 10-A e 11° da lei 9.613/1998 extrai-se o entendimento de que toda as instituições financeiras são responsáveis pela prevenção ao crime de lavagem de dinheir As instituições financeiras estão vinculadas ao Bacen.  Certo.	
OO5. (CESGRANRIO/2015/BANCO DO BRASIL/ESCRITURÁRIO) Sr. X é gerente de um agência bancária. Ele recebe o cliente, Sr. W, conhecido empresário do ramo da construçã civil, com inúmeras aplicações financeiras na agência. Com o passar do tempo, gerente	ío

agência bancária. Ele recebe o cliente, Sr. W, conhecido empresário do ramo da construção civil, com inúmeras aplicações financeiras na agência. Com o passar do tempo, gerente e cliente tornam-se amigos e confidentes. Em determinado dia, o empresário lhe confidencia ter recebido uma proposta de um conhecido para legalizar valores que ele recebia, sem declarar à Receita Federal, e que adviriam de atividades não autorizadas pela lei.



Diante desse fato, o gerente adverte seu cliente de que, caso acolhesse a proposta, estaria realizando, em termos de lavagem de dinheiro, o que caracteriza a etapa de

- a) ocultação
- b) conclusão
- c) multiplicação
- d) integração
- e) manutenção



No caso apresentado, caracterizaria a etapa de ocultação, tendo em vista que haveria a tentativa de burlas a fiscalização, fazendo uso da conta bancária para que um terceiro movimente recursos ilícitos.

Destaca-se que a etapa denominada "ocultação" é mais conhecida por "Dissimulação" e pode ser chamada de "layering".

#### Letra a.

**006**. (CESGRANRIO/2015/BANCO DO BRASIL/ESCRITURÁRIO) Sr. X é cidadão brasileiro, possuindo bens, direitos e obrigações no Brasil, bem como atividades negociais no exterior. Por força de suas atividades empresariais, ele possui um cartão de crédito ilimitado, com validação fora do país, emitido por instituição financeira transnacional com autorização para atuar no país. Em determinado momento, as sociedades empresariais das quais participa não atingem as suas metas, gerando prejuízos. Apesar disso, o nível dos seus gastos e transferências externos aumenta, o que gera comunicação preventiva aos órgãos de controle.

Nos termos da Lei n.9.613/1998, a comunicação em resposta à requisição do órgão competente ocorrerá por meio da

- a) seção de auditoria
- b) gerência especial
- c) área de inteligência
- d) responsável financeira
- e) matriz no Brasil



Está de acordo com o que dispõe o artigo 9°, XVII, veja:

**Art. 9º** Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

XVIII – as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

#### Letra e.



**007**. (CESGRANRIO/2015/BANCO DO BRASIL/ESCRITURÁRIO/001) O combate à lavagem de dinheiro tem se disseminado no mundo, tendo o rápido desenvolvimento de sofisticadas organizações criminosas que utilizam o sistema financeiro para legitimar as suas atuações originariamente ilícitas.

De acordo com a Lei Federal n. 9.613/1998, o crime de lavagem, atualmente, caracteriza-se, entre outras ações, por ocultar valores decorrentes de atos consubstanciados como

- a) infrações administrativas
- b) infrações penais
- c) multas mobiliárias
- d) sanções do Banco Central
- e) ilícitos civis

_	-	-	$\equiv$	
			u	

Conforme artigo 1º da Lei de Lavagem de Dinheiro, veja:

**Art. 1º** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

#### Letra b.

**008**. (IADES/2014/FUNPRESP-EXE/ANALISTA TÉCNICO/AUDITORIA) Quanto às ações de combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, as entidades de previdência complementar deverão

- a) manter cadastros e registros dos participantes durante o período mínimo de 20 anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação; prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.
- b) manter cadastro atualizado de todos os respectivos participantes no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- c) dar publicidade das operações de valores superiores a R\$ 10.000,00, realizadas pela entidade.
- d) adotar políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações.
- e) manter registro de todas as transações em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 10, III da Lei de Lavagem de Dinheiro. Veja:

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9°:







III – deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;

### Letra d.

009. (INÉDITA/2022) A respeito da Lei de Lavagem de Dinheiro assinale a alternativa correta:
a) A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.
b) A pena será aumentada de um a dois quintos, se os crimes definidos nesta Lei forem come-

- b) A pena será aumentada de um a dois quintos, se os crimes definidos nesta Lei forem come tidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.
- c) Caracteriza lavagem de dinheiro a conduta de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração fiscal.
- d) Proceder-se-á à apreensão antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.



- a) Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 1°, § 5° da Lei de Lavagem de Dinheiro.
- b) Errada. O aumento de pena é de 1/3 a 2/3, nos termos do artigo 1°, § 4° da Lei de Lavagem de Dinheiro.
- c) Errada. A lavagem de dinheiro ocorre com a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (e não de infração fiscal). Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei de Lavagem de Dinheiro.
- d) Errada. Trata-se de alienação antecipada e não apreensão antecipada, nos termos do artigo 4°, § 1° da lei de lavagem de dinheiro.

#### Letra a.

010. (INÉDITA/2022) A respeito da Lei de Lavagem de Dinheiro assinale a alternativa correta:

a) A pena poderá ser reduzida de um a três quintos e ser cumprida em regime aberto ou semia-berto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades,



prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

- b) Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.
- c) Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro, não se admite a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.
- d) Será aumentado um terço da pena, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

 _	
$\nu$	

- a) Errada. A redução é de 1/3 a 2/3, nos termos do artigo 1°, § 5° da Lei de Lavagem de Dinheiro.
- b) Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, § 6º da Lei de Lavagem de Dinheiro veja:

Artigo 1°, § 6° Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

- c) Errada. O fundamento é o mesmo da alternativa anterior.
- d) Errada. O aumento de pena é de 1/3 a 2/3, portanto, o quantum do aumento deve ser analisado e decidido, fundamentadamente, pelo Juiz, garantindo assim a individualização da pena. Veja o artigo 1°, § 4:

Artigo 1° § 4° A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

Letra b.			

**011.** (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

No âmbito do Ministério da Economia está inserido o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na lei de lavagem de dinheiro, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades.

Está de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Lei de Lavagem de Dinheiro.
Certo.

**012**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.





Leonardo Deitos

As autoridades cometentes comunicarão o COAF para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crime de lavagem de dinheiro, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.



Na verdade, é o COAF quem comunica às autoridades sobre a existência do crime de lavagem de dinheiro, visto que o COAF, dentre suas atribuições, exerce a identificação de movimentações financeiras atípicas. Além disso, o COAF não tem competência para dar início a uma ação penal, por meio de denúncia, por exemplo.

Além do já foi explicado, veja o que dispõe o artigo 15 da lei de lavagem de dinheiro:

**Art. 15.** O COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

Eri	rad	0.																									

**013**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.O Código de Processo penal tem aplicação subsidiária nos processos que apuram a prática de lavagem de dinheiro por expressa determinação legal.



Conforme artigo 17-A da lei de lavagem de dinheiro, veja:

**Art. 17**-A. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), no que não forem incompatíveis com esta Lei.

#### Certo.

**014**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito.



Está de acordo com o eu dispõe o artigo 17-B da lei de lavagem de dinheiro, veja:

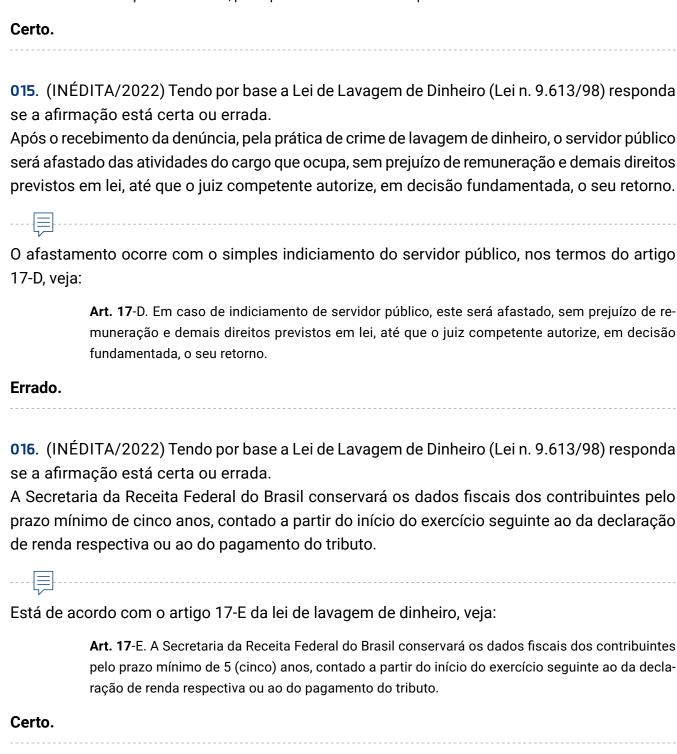
**Art. 17**-B. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independente-





Leonardo Deitos

mente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito.



**017**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.





Está de acordo com o que dispõe o artigo 11-A da lei de lavagem de dinheiro, veja:

**Art. 11**-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.

#### Certo.

**018**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.O COAF determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes de lavagem de dinheiro praticados no estrangeiro.



A competência para decretas medidas assecuratórias é do Juiz, conforme artigo 8º da lei de lavagem de dinheiro, veja:

**Art. 8º** O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º praticados no estrangeiro.

#### Errado.

**019**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

O juiz somente poderá decretar medidas assecuratória se houver requerimento do Ministério Público ou representação da Autoridade Policial.



O juiz pode decretar medidas assecuratórias, também, de ofício, nos termos do artigo 4º da lei de lavagem de dinheiro, veja:

**Art. 4º** O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

#### Errado.







**020**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos na lei de lavagem de dinheiro, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 2º, § 1º da lei de lavagem de dinheiro, veja:

Artigo 2°, § 1° A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Certo.			

**021.** (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

É tipificado como crime de lavagem de dinheiro o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 1ª da Lei n. 9.613/1998.

#### Certo.

**022**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

O crime de lavagem de dinheiro, tipificado na lei n. 9;613/1998, é punido com pena de reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos, não havendo previsão legal para aplicação da pena de multa.



O crime de lavagem de dinheiro é punido com reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos e multa, nos termos do artigo 1ª da lei 9.613/98, veja:

**Art. 1º** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

#### Errado.





Leonardo Deitos

**023**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Aquele que importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, não pratica crime o crime de lei de lavagem de dinheiro, mesmo que o objetivo seja o de ocultar ou dissimular a utilização de bens provenientes de infração penal, cometerá, neste caso, o crime de contrabando.



Se a finalidade for a de ocultar ou dissimular a utilização de bens provenientes de infração penal cometerá o crime de lavagem de dinheiro nos termos do § 1, III do artigo 1º da Lei 9.613/98, veja:

**Art. 1º** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012)

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

### Errado.

**024**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

No crime de lavagem de dinheiro não se admite o instituto da tentativa.



É cabível tentativa, nos termos do artigo 1º, § 3, veja:

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

#### Errado.

**025**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 1ª, § 4, da lei 9.613/98.

#### Certo.



Leonardo Deitos

**026**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

······································
Está de acordo com o que dispõe o artigo 1ª, § 5, da lei 9.613/98.  Certo.
<b>027</b> . (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) respond se a afirmação está certa ou errada. Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro, admite-se a utilização da ação controlada da infiltração de agentes.
Está de acordo com o que dispõe o artigo 1ª, § 6, da lei 9.613/98.
Certo.
se a afirmação está certa ou errada.  Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro, admite-se a utilização da ação controlada da infiltração de agentes.  Está de acordo com o que dispõe o artigo 1ª, § 6, da lei 9.613/98.

**028**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Para o início do processo referente ao crime de lavagem de dinheiro, é imprescindível que tenha havido o processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ou seja, dos crimes que motivaram a lavagem de dinheiro.



Nos termos do artigo 2º, II, o processo e julgamento das infrações penais antecedentes não são requisitos necessário para a responsabilização pelo crime de lavagem de dinheiro, veja:

**Art. 2º** (...) II – independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

-	-	2	41	`	
_		п.			

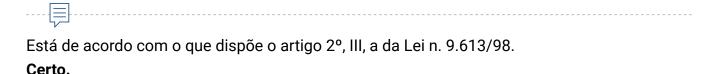
**029**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.





Leonardo Deitos

Quando o crime de lavagem de dinheiro for praticado contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas será de competência da Justiça Federal.



**030**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Na definição da competência judicial, para processo e julgamento do crime de lavagem de dinheiro, é indiferente a natureza do crime antecedente, ou seja, o fato de a infração penal antecedente ser de competência da Justiça Federal não significa, necessariamente, que a lavagem de dinheiro será julgada pela Justiça Federal.



Quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal, a competência para processo e julgamento do crime de lavagem de dinheiro também será da Justiça Federal, nos termos do artigo 2°, III, b da Lei n. 9.613/98, veja:

Art. 2º (...)III – são da competência da Justiça Federal:

b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

### Errado.

**031.** (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

No processo que apura o crime de lavagem de dinheiro, a denúncia será aceita, somente se não tiver sido extinta a punibilidade da infração penal antecedente.



Mesmo que extinta a punibilidade da infração penal antecedente, ainda assim, é possível promover-se a responsabilização pelo crime de lavagem de dinheiro. Nos termos do artigo 2°, § 1° da Lei n. 9.613/98, veja:

§ 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

#### Errado.





Leonardo Deitos

**032**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de lavagem de dinheiro ou das infrações penais antecedentes.

Está de acordo com artigo 4º da Lei n. 9.613/98.
Certo.
O33. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada. No processo que apura o crime de lavagem de dinheiro, poderão ser decretadas medidas asse- curatórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da própria lavagem de dinheiro, além do pagamento de prestação pecuniária multa e custas.
<del></del>
Está de acordo com artigo 4°, § 4° da Lei n. 9.613/98.  Certo.
O34. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada. A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.
Está de acordo com artigo 4º -A da Lei n. 9.613/98.  Certo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

035. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda

se a afirmação está certa ou errada.





Leonardo Deitos

A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

puder comprometer as investigações.
Está de acordo com artigo 4º -B da Lei n. 9.613/98.
Certo.
036. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda
se a afirmação está certa ou errada.

Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.

$\sqrt{}$
-----------

Está de acordo com artigo 5º da Lei n. 9.613/98.

#### Certo.

**037**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Além dos efeitos elencados pelo Código Penal, a condenação por lavagem de dinheiro produz, também, o efeito de perda, em favor da União – e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática do crime de lavagem de dinheiro, exceto o valor utilizado para prestar a fiança.



O valor utilizado para restar fiança também é perdido, nos termos do artigo 7º, I da Lei n. 9.613/98, veja:

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I – a perda, em favor da União – e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual
 , de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

Errado.			

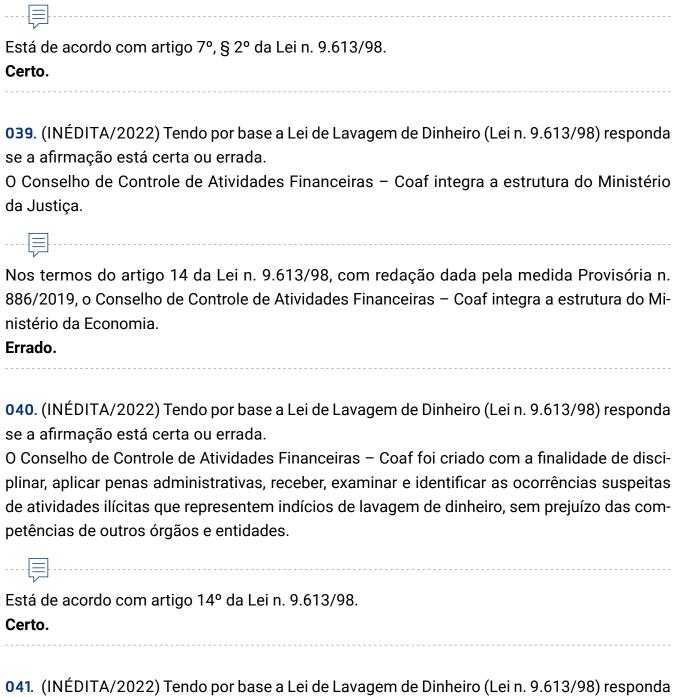
**038**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.







Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União ou do E	Estado
for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se l	houver
interesse na sua conservação.	



**041.** (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

O COAF não tem competência legal para requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.

------

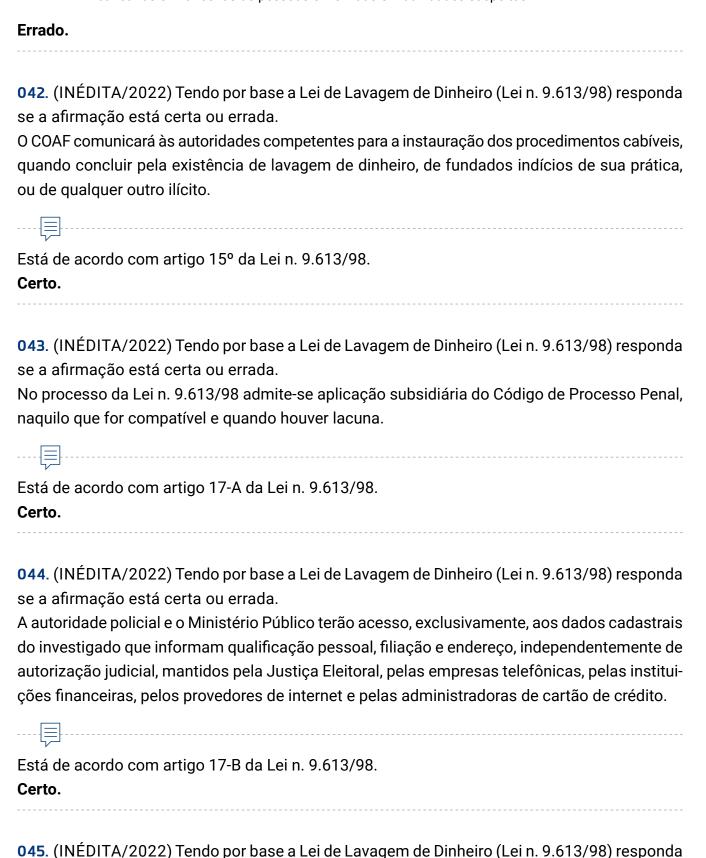
Veja o que diz o artigo 14, § 3º da Lei n. 9.613/98:





Leonardo Deitos

§ 3º O COAF poderá requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.



O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

se a afirmação está certa ou errada.





Leonardo Deitos

Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.



Está de acordo com artigo 17-C da Lei n. 9.613/98.

Certo.

**046**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.



Está de acordo com artigo 17-D da Lei n. 9.613/98.

Certo.

**047**. (INÉDITA/2022) Tendo por base a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) responda se a afirmação está certa ou errada.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil conservará os dados fiscais dos contribuintes pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo.



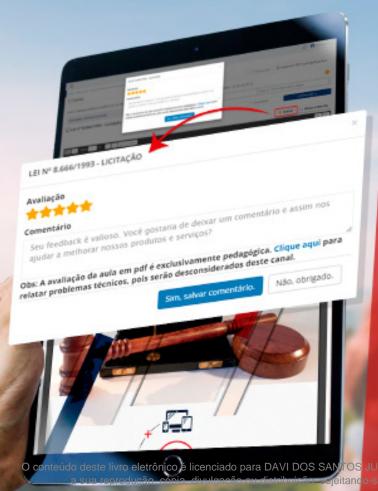
O prazo é de cinco anos, nos termos do artigo 17-E da Lei n. 9.613/98.

Errado.

#### Leonardo Deitos



Professor de cursos preparatórios para concursos públicos. Aprovado em diversos concursos, entre eles: Técnico Judiciário do TJ/SC e Agente de Polícia da Polícia Civil de Santa Catarina.



# NÃO SE ESQUEÇA DE **AVALIAR ESTA AULA!**

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO **DESTA AULA!** 

PARA AVALIAR. BASTA CLICAR EM LER A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR i

onteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, eitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.